



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.627 de 12 de Março de 2.021

“Dispõe sobre conceder gratuitamente e por tempo indeterminado, o direito real de uso de imóvel que especifica, em favor da Câmara Municipal para fins de edificação da sua sede”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, por tempo indeterminado, para fins de edificação da sede da Câmara Municipal de Barrinha-SP, de estacionamento e praça.

Artigo 2º - a presente concessão de direito real de uso ora autorizada é gratuita, tendo em vista a finalidade social da Câmara Municipal em fiscalizar as verbas públicas.

Artigo 3º - através do devido contrato administrativo, acompanhado da presente lei, ou de escritura pública, fica autorizado a averbação desta concessão no cartório de registro de imóvel junto à matrícula do imóvel o concedido.

Artigo 4º - o imóvel o qual ora está sendo concedido o direito real de uso está devidamente matriculado no CRI de Sertãozinho-SP, sob a matrícula nº 60973, lote sem nº da quadra “G”, no loteamento Jardim Nova Barrinha-SP, composta pela quadra formada pela avenida 01, avenida 02, rua 03 e rua 04, contendo referida área 2.743,39 m² (dois mil setecentos e quarenta e três metros e trinta e nove centímetros quadrados).

Artigo 5º - A destinação do direito ora concedido não poderá ser mudada em nenhuma hipótese, pela Câmara Municipal, sob pena de revogação desta concessão.

Praça Antônio Prado nº 70 – Centro – Barrinha/SP – Cep.: 14860-000 Fone: (16) 3943-9400 - CNPJ: 45.370.087/0001-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 1º - Com eventuais economias realizadas pela Câmara Municipal e os duodécimos devolvidos para a prefeitura municipal, enquanto não construída a sede da Câmara Municipal, o Poder Executivo fica obrigado a depositar tais devoluções em conta bancária exclusiva a ser aberta pela municipalidade, sendo os valores depositados, destinados para a exclusiva construção da sede da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP, 12 de Março de 2.021.


JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha